



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 127/2021

“Dispõe sobre a criação de um memorial em homenagem às vítimas de Covid-19 no município de Divinópolis.”

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19.

Art. 2º O Memorial será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da COVID-19.

Art. 3º. Diante da impossibilidade do meio físico, poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, com as informações descritas no art. 4º desta Lei, acrescidas de foto da vítima.

Art. 4º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 tem por objetivos:

- I** - preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;
- II** - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III** - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;
- IV** - oferecer ao povo Divinopolitano e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V** - homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e reverenciar os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no *caput*.

Art. 5º Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I - nome completo;

II - datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

Art. 6º O município poderá determinar parâmetros gerais e a abertura de concurso artístico/arquitetônico para escolha do tipo e aspecto de monumento a ser implantado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 02 de Julho de 2021

Vereador Diego Espino



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei tem como objetivo criar o Memorial em homenagem aos pacientes vitimados pela COVID-19 em nosso Município.

O memorial também é uma forma de homenagear os familiares, amigos das vítimas, profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Além disso, o memorial é uma forma de conscientizar a população da importância de atender os protocolos sanitários em casos de pandemia, registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Divinópolis/MG, 02 de Julho de 2021

Vereador Diego Espino